



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA

A notória especialização da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe técnica (notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente de experiências), ou seja, empresa e equipe técnica, são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

MARCIO GAGARIN RIBEIRO DE QUEIROZ
Presidente da Comissão Permanente de licitação
Portaria 016/2023-GAP-CMJ